

PROJETO DE LEI

Nº 07/2016

LEI Nº 11.324

AUTÓGRAFO Nº 65/2016

Nº

URGENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA



SECRETARIA

Autoria: PREFEITO MUNICIPAL

Assunto: Dá nova redação ao § 2º do art. 3º da Lei nº 8.103, de 5 de março de 2007, que dispõe sobre o Programa Suplementar de Fornecimento de Material Didático e dá outras providências.



Prefeitura de SOROCABA

PL nº 07/2016

Sorocaba, 14 de Janeiro de 2016.

SEJ-DCDAO-PL-EX- 001 /2016
Processo nº 369/2016

J. AOS PROJETOS DE DELIBERAÇÃO
EM 14 JAN. 2016

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Temos a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para exame e deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei que altera dispositivo da Lei nº 8.103 de 5 de março de 2007, que dispõe sobre o Programa Suplementar de Fornecimento de Material Didático.

A presente proposta que dá nova redação a dispositivo da referida Lei, substitui o termo "reciclado" por papel "de madeira 100% (cem por cento) de reflorestamento", cujo produto é mais adequado a função pedagógica e vem ressaltar a preocupação de nosso Município com o meio ambiente ecologicamente equilibrado.

O papel reciclado vem perdendo espaço para outro tipo de alternativa sustentável: o papel certificado. Trata-se de material produzido pelas indústrias dentro de normas que garantem o mínimo de impacto ambiental possível, como a utilização de áreas plantadas e manejadas especialmente para a sua fabricação, sem prejuízos à biodiversidade.

A grande vantagem do papel certificado é de que ele mantém as características de cor e textura originais, além de ser ambientalmente responsável, substituindo o papel reciclado na confecção de materiais escolares, como cadernos, sulfite e cadernos de desenho, estimulando também as empresas fabricantes, a buscarem o selo que garantam o resgate de carbono e consequentemente, atingindo níveis internacionais de sustentabilidade.

Assim, estando plenamente justificada a presente propositura, esperamos contar com o valoroso apoio de Vossa Excelência e Dignos Pares para a transformação deste Projeto em Lei, solicitando que a sua tramitação se dê no REGIME DE URGÊNCIA, conforme estabelecido na Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,


ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal

SECRETARIA GERAL - 14-Jan-2016-16:17:152303-1/3

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

Ao
Exmo. Sr.
JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA
PL Altera Lei nº 8.103/2007.



Prefeitura de SOROCABA

PROJETO DE LEI nº 07/2016

(Dá nova redação ao § 2º do artigo 3º da Lei nº 8.103, de 5 de março de 2007, que dispõe sobre o Programa Suplementar de Fornecimento de Material Didático e dá outras providências).

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art.1º O § 2º do artigo 3º da Lei nº 8.103, de 5 de março de 2007, que dispõe sobre o Programa Suplementar de Fornecimento de Material Didático, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º (...)

§ 2º As folhas de papel sulfite e cadernos deverão ser confeccionados em papel de madeiras 100% (cem por cento) de reflorestamento, os lápis devem ser confeccionados com madeira certificada e os demais componentes devem ser, preferencialmente, fabricados com material sustentável.” (NR)

Art. 2º As despesas com execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal

Recebido na Div. Expediente
14 de Janeiro de 16

A Consultoria Jurídica e Comissões
S/S 02/02/16
Div. Expediente

RECEBIDO NA SECRETARIA JURÍDICA
02/02/16

Lei Ordinária nº : 8103**Data : 05/03/2007****Classificações :** Crianças/ Adolescentes / Jovens, Direitos da Pessoa Humana, Educação**Ementa :** Dispõe sobre o Programa Suplementar de Fornecimento de Material Didático e dá outras providências. (Kit escolar)

LEI Nº 8.103, DE 05 DE MARÇO DE 2007.

Dispõe sobre o Programa Suplementar de Fornecimento de Material Didático e dá outras providências.

Projeto de Lei nº 113/2003 – autoria do Vereador Jessé Loures de Moraes.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o “Programa Suplementar de Fornecimento de Material Didático”, previsto no Art. 140. Inciso V, da Lei Orgânica do Município.

~~Art. 2º O Programa de que trata o artigo anterior tem o objetivo de oferecer, gratuitamente, o “Kit Escolar” aos alunos da rede municipal de ensino, da 1ª a 4ª série do ensino fundamental, cuja renda familiar não ultrapasse a 03 (três) salários mínimos.~~Art. 2º O Programa de que trata o artigo anterior tem o objetivo de oferecer gratuitamente o “Kit Escolar” aos alunos da rede municipal de ensino, da educação infantil e do ensino fundamental, cuja renda familiar não ultrapasse a 03 (três) salários mínimos. (Redação dada pela Lei n. 8.542/2008)~~Art. 3º O “Kit Escolar” será composto do material escolar básico a ser por eles utilizados, a saber:-~~

- ~~I - 4 (quatro) cadernos de 100 (cem) folhas;~~
- ~~II - 06 (seis) lápis pretos;~~
- ~~III - 150 (cento e cinquenta) folhas de papel officio;~~
- ~~IV - 04 (quatro) canetas esferográficas de tinta azul;~~
- ~~V - 02 (duas) canetas esferográficas de tinta vermelha;~~
- ~~VI - 04 (quatro) borrachas;~~
- ~~VII - 02 (duas) régua de 30 centímetros;~~
- ~~VIII - 02 (dois) apontadores;~~
- ~~IX - 01 (uma) caixa de giz de cera (doze cores);~~
- ~~X - 01 (uma) caixa de lápis de cor grande (doze cores);~~
- ~~XI - 01 (uma) tesoura sem ponta;~~
- ~~XII - 02 (duas) colas brancas (40 grs)~~
- ~~XIII - 01 (uma) pasta com elástica~~

~~Parágrafo único. O “kit escolar” será fornecido no início de cada ano eletivo aos alunos regularmente matriculados e que atendam o Artigo 2º.~~Art. 3º O “Kit Escolar” será composto do material escolar básico a ser utilizado pelos alunos, adequando-o à faixa etária e à fase do processo educacional no qual estejam inseridos, devendo obedecer no mínimo a seguinte composição: (Redação dada pela Lei n. 8.542/2008)

I – Educação Infantil:

- a) 01 cola branca;
- b) 10 sacos plásticos reforçados tamanho officio com 4 furos;
- c) 01 caixa de lápis de cor grande com 12 unidades;
- d) 01 estojo com zíper;
- e) 100 folhas de papel sulfite;
- f) papel color set nas cores pink, laranja, vermelho, amarelo, azul (claro e escuro), verde (claro e escuro);

- g) 02 canetas esferográficas de tinta azul;
- h) 02 canetas esferográficas de tinta vermelha;
- i) 02 lápis preto nº 02;
- j) 01 régua plástica (30cm);
- k) 02 borrachas brancas;
- l) 01 pasta com elástico;
- m) 01 apontador;
- n) 01 tesoura sem ponta;
- o) 01 pincel nº 4;
- p) 01 caixa de giz de cera (12 cores);
- q) 01 caderno brochurão capa dura (50 folhas);
- r) massa de modelar (6 cores), e
- s) guache (conjunto com 5 cores). (Redação dada pela Lei n. 8.542/2008)

II – Ensino Fundamental – Ciclo I (1ª a 4ª série):

- a)04 cadernos de 100 folhas;
- b)06 lápis preto nº 02;
- c)50 folhas papel sulfite;
- d)04 canetas esferográficas de tinta azul;
- e)02 canetas esferográficas de tinta vermelha;
- f)04 borrachas;
- g)02 réguas plásticas (30cm);
- h)02 apontadores;
- i)01 caixa de giz de cera (12 cores);
- j)01 caixa de lápis de cor grande (12 cores);
- k)01 tesoura sem ponta;
- l)01 cola branca (40g);
- m)01 estojo com zíper, e
- n)01 pasta com elástico. (Redação dada pela Lei n. 8.542/2008)

III – Ensino Fundamental – Ciclo II (5ª a 8ª série):

- a)02 cadernos universitários espiral de 200 folhas;
- b)02 canetas esferográficas de tinta azul;
- c)02 canetas esferográficas de tinta vermelha;
- d)04 lápis preto nº 02;
- e)50 folhas de papel sulfite;
- f)02 borrachas;
- g)01 régua plástica (30cm);
- h)01 apontador;
- i)01 caixa de lápis de cor grande (12 cores);
- j)01 estojo com zíper;
- k)01 pasta com elástico;
- l)01 régua geométrica;
- m)01 caixa de caneta hidrocor (12 cores);
- n)10 folhas de papel almaço com pauta. (Redação dada pela Lei n. 8.542/2008)

~~Parágrafo único. O “kit escolar” será fornecido no início de cada ano letivo aos alunos regularmente matriculados e que atendam o Artigo 2º. (Redação dada pela Lei n. 8.542/2008)~~

§ 1º O “kit escolar” será fornecido no início de cada ano letivo aos alunos regularmente matriculados e que atendam o Artigo 2º; (Parágrafo renumerado pela Lei n. 8.714/2009)

§ 2º As folhas de papel sulfite e cadernos a que se refere este artigo deverão ser confeccionados em papel reciclado não clorado, os lápis devem ser confeccionados com madeira certificada e os demais componentes devem ser preferencialmente, fabricados com material reciclado; (Parágrafo acrescentado pela Lei n. 8.714/2009)

~~§ 3º Ao material destinado à educação infantil, ensino fundamental – ciclo I e ensino fundamental – ciclo II deverá ser incluído ao menos uma obra da literatura brasileira. (Parágrafo acrescentado pela Lei n. 8.714/2009)~~

§ 3º Ao material destinado à educação infantil, ensino fundamental – ciclo I e ensino fundamental – ciclo II deverá ser incluído, ao menos, uma obra da literatura infanto-juvenil e mochila ou similar para transporte do material. (Redação dada pela Lei nº 8.822/2009)

Art. 3º-A As unidades escolares procederão a um levantamento dos alunos beneficiários da presente Lei na 1ª quinzena do mês de novembro, publicizando amplamente os direitos aqui explicitados. (Artigo acrescentado pela Lei n. 8.542/2008)

§1º O levantamento acima citado poderá ser atualizado ao longo do ano letivo. (Acrescentado pela Lei n. 8.542/2008)

§2º O “kit escolar” deverá conter identificação da Prefeitura Municipal de Sorocaba. (Acrescentado pela Lei n. 8.542/2008)

Art. 4º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 05 de março de 2007, 352º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI

Prefeito Municipal

MARCELO TADEU ATHAIDE

Secretário de Negócios Jurídicos

MARIA TERESINHA DEL CÍSTIA

Secretária da Educação

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra

MARIA APARECIDA RODRIGUES

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

EXMO. SR. PRESIDENTE

PL 007/2015

A autoria da presente Proposição é do Senhor
Prefeito Municipal.

Trata-se de PL que dispõe nova redação ao § 2º do artigo 3º da Lei nº 8.103, de 5 de março de 2007, que dispõe sobre o Programa Suplementar de Fornecimento de Material Didático e dá outras providências.

O § 2º do artigo 3º da Lei nº 8.103, de 5 de março de 2007, que dispõe sobre o Programa Suplementar de Fornecimento de Material Didático, passa a vigorar com a seguinte redação: As folhas de papel sulfite e cadernos deverão ser confeccionados em papel de madeiras 100% (cem por cento) de reflorestamento, os lápis devem ser confeccionados com madeira certificada e os demais componentes devem ser, preferencialmente, fabricados com material sustentável (Art. 1º); cláusula de despesa (Art. 2º); vigência da Lei (Art. 3º).



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

Este Projeto de Lei encontra respaldo em nosso Direito Positivo, neste diapasão passa-se a expor:

Constata-se que esta Proposição visa normatizar sobre nova redação ao § 2º do artigo 3º da Lei nº 8.103, de 5 de março de 2007, que dispõe sobre o Programa Suplementar de Fornecimento de Material Didático, com o seguinte intuito, de disciplinar o fornecimento suplementar de material didático, bem como direcionar esforços a proteção do meio ambiente, conforme consta na Justificativa deste PL:

A presente proposta que dá nova redação a dispositivo da referida Lei, substitui o termo "reciclado" por papel "de madeira 100% (cem por cento) de reflorestamento", cujo produto é mais adequado a função pedagógica e vem ressaltar a preocupação de nosso Município com o meio ambiente ecologicamente equilibrado.

O papel reciclado vem perdendo espaço para outro tipo de alternativa sustentável: o papel certificado. Trata-se de material produzido pelas indústrias dentro de normas que garantem o mínimo de impacto ambiental possível, como a utilização de áreas plantadas e manejadas especialmente para a sua fabricação, sem prejuízos à biodiversidade.

A grande vantagem do papel certificado é de que ele mantém as características de cor e textura originais, além de ser ambientalmente responsável, substituindo o papel reciclado na confecção de materiais escolares, como cadernos, sulfite e



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

cadernos de desenho, estimulando também as empresas fabricantes, a buscarem o selo que garantam o resgate de carbono e conseqüentemente, atingindo níveis internacionais de sustentabilidade.

Destaca-se que a LOM direciona a atuação do Município para manter atendimento ao educando, no ensino fundamental, por meio de programas suplementares de fornecimento de material didático, *in verbis*:

Art. 140. O Município manterá:

V- atendimento ao educando, no ensino fundamental, por meio de programas suplementares de fornecimento de material didático, transporte escolar, alimentação e assistência à saúde.

Frisa-se que a Lei Orgânica do Município, estabelece como competência legislativa do mesmo, a proteção ao meio ambiente, nos termos infra:

Art. 33. Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que se refere ao seguinte:

I - assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e a estadual, notadamente no que diz respeito:

e) à proteção ao meio ambiente e ao combate à poluição;



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

Sublinha-se, ainda, que a LOM impõe como obrigação do Município atuar no sentido de assegurar a todos os cidadãos o direito ao meio ambiente ecologicamente saudável e equilibrado, nos termos abaixo:

CAPÍTULO VI DO MEIO AMBIENTE

Art. 178. O Município deverá atuar no sentido de assegurar a todos os cidadãos o direito ao meio ambiente ecologicamente saudável e equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à qualidade de vida.

Face a todo o exposto constata-se que este Projeto de Lei encontra guarida na Lei Orgânica do Município, **sendo que, sob o aspecto jurídico, nada a opor.**

Salienta-se que o Senhor Prefeito requereu que o procedimento tramite em regime de urgência, conforme a LOM:

Art. 44. O Prefeito poderá enviar à Câmara projeto de lei sobre qualquer matéria, os quais, se assim o solicitar, deverão ser apreciados dentro de noventa dias a contar do recebimento.



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

§ 1º - Se o Prefeito julgar urgente a medida, poderá solicitar que a apreciação do projeto se faça em quarenta e cinco dias (g.n.).

É o parecer.

Sorocaba, 02 de fevereiro de 2.016.

MARCOS MACIEL PEREIRA
ASSESSOR JURÍDICO

De acordo:


MARCIA PEGORELLI ANTUNES

Secretária Jurídica



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: o Projeto de Lei nº 07/2016, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, que dá nova redação ao § 2º do art. 3º da Lei nº 8.103, de março de 2007, que dispõe sobre o Programa Suplementar de Fornecimento de Material Didático e dá outras providências.

Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o Vereador Jessé Loures de Moraes, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.

S/C., 24 de fevereiro de 2016.

ANSELMO ROLIM NETO
Presidente da Comissão





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

Relator: Vereador Jessé Loures de Moraes

PL 07/2016

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que "Dá nova redação ao § 2º do art. 3º da lei nº 8,103, de 5 de março de 2007, que dispõe sobre o Programa Suplementar de fornecimento de Material Didático e dá outras providências", havendo solicitação de urgência em sua tramitação (art. 44, §1º da LOMS).

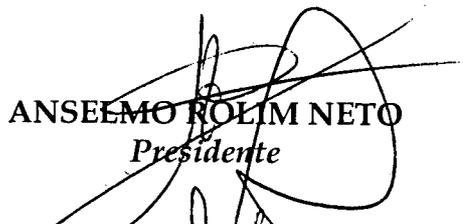
De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer opinando pela constitucionalidade do projeto (fls. 07/11).

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

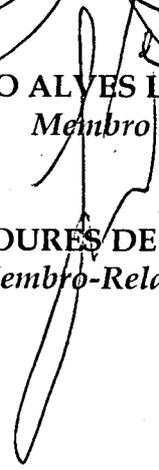
Procedendo à análise da propositura, constatamos que ela está condizente com o direito positivo, especialmente com o disposto no art. 33, I, "e", arts. 140 e 178 da Lei Orgânica Municipal.

Por todo exposto, nada há opor sob o aspecto legal da proposição.

S/C., 24 de fevereiro de 2016.


ANSELMO ROLIM NETO
Presidente

FERNANDO ALVES LISBOA DINI
Membro

JESSÉ LOURES DE MORAES
Membro-Relator






CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

SOBRE: Projeto de Lei nº 07/2016, do Sr. Prefeito Municipal, dá nova redação ao § 2º do art. 3º da Lei nº 8.103, de 5 de março de 2007, que dispõe sobre o Programa Suplementar de Fornecimento de Material Didático e dá outras providências. (Ver PLs 357/2011 e 15/2015)

Pela aprovação.

S/C., 25 de fevereiro de 2016.

GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES
Presidente

ANSELMO ROLIM NETO
Membro

RODRIGO MAGANHATO
Membro





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS

SOBRE: Projeto de Lei nº 07/2016, do Sr. Prefeito Municipal, dá nova redação ao § 2º do art. 3º da Lei nº 8.103, de 5 de março de 2007, que dispõe sobre o Programa Suplementar de Fornecimento de Material Didático e dá outras providências. (Ver PLs 357/2011 e 15/2015)

Pela aprovação.

S/C., 25 de fevereiro de 2016.

FRANCISCO FRANÇA DA SILVA

Presidente

NEUSA MALDONADO SILVEIRA

Membro

RODRIGO MAGANHATO

Membro





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E PESSOA IDOSA

SOBRE: Projeto de Lei nº 07/2016, do Sr. Prefeito Municipal, dá nova redação ao § 2º do art. 3º da Lei nº 8.103, de 5 de março de 2007, que dispõe sobre o Programa Suplementar de Fornecimento de Material Didático e dá outras providências. (Ver PLs 357/2011 e 15/2015)

Pela aprovação.

S/C., 25 de fevereiro de 2016.

LUÍS SANTOS PEREIRA FILHO
Presidente

ANSELMO ROLIM NETO
Membro

JOSÉ APOLO DA SILVA
Membro





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

SOBRE: Projeto de Lei nº 07/2016, do Sr. Prefeito Municipal, dá nova redação ao § 2º do art. 3º da Lei nº 8.103, de 5 de março de 2007, que dispõe sobre o Programa Suplementar de Fornecimento de Material Didático e dá outras providências. (Ver PLs 357/2011 e 15/2015)

Pela aprovação.

S/C., 25 de fevereiro de 2016.

FERNANDO ALVES LISBOA DINI
Presidente

ANTONIO CARLOS SILVANO
Membro

NEUSA MALDONADO SILVEIRA
Membro



Suplementar de SO 22/2016

1ª DISCUSSÃO SO. 23/2016

APROVADO REJEITADO

EM 28 103 12016

PRESIDENTE

2ª DISCUSSÃO SO. 23/2016

APROVADO REJEITADO

EM 28 103 12016

PRESIDENTE

C

C



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

10

0286

Sorocaba, 28 de abril de 2016.

A Sua Excelência o Senhor
ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal de Sorocaba

Assunto: "Envio de Autógrafos"

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência os seguintes Autógrafos, já aprovados em definitivo por este Legislativo:

- Autógrafo nº 63/2016 ao Projeto de Lei nº 53/2016;
- Autógrafo nº 64/2016 ao Projeto de Lei nº 83/2016;
- Autógrafo nº 65/2016 ao Projeto de Lei nº 07/2016;
- Autógrafo nº 66/2016 ao Projeto de Lei nº 84/2016;
- Autógrafo nº 67/2016 ao Projeto de Lei nº 85/2016;
- Autógrafo nº 68/2016 ao Projeto de Lei nº 90/2016;

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente,

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ

Presidente

Rosa.





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO Nº 65/2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

LEI Nº DE DE DE 2016

Dá nova redação ao § 2º do art. 3º da Lei nº 8.103, de 5 de março de 2007, que dispõe sobre o Programa Suplementar de Fornecimento de Material Didático e dá outras providências.

PROJETO DE LEI Nº 07/2016, DO SR. PREFEITO MUNICIPAL

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º O § 2º do art. 3º da Lei nº 8.103, de 5 de março de 2007, que dispõe sobre o Programa Suplementar de Fornecimento de Material Didático, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º (...)

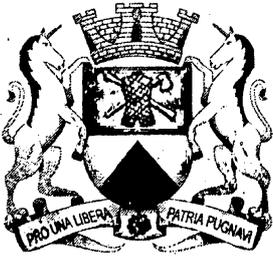
§ 2º As folhas de papel sulfite e cadernos deverão ser confeccionados em papel de madeiras 100% (cem por cento) de reflorestamento, os lápis devem ser confeccionados com madeira certificada e os demais componentes devem ser, preferencialmente, fabricados com material sustentável.” (NR)

Art. 2º As despesas com execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rosa./





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 20 DE MAIO DE 2016 / Nº 1.739
FOLHA 1 DE 2

LEI Nº 11.324, DE 18 DE MAIO DE 2 016.

(Dá nova redação ao § 2º do art. 3º da Lei nº 8.103, de 5 de março de 2007, que dispõe sobre o Programa Suplementar de Fornecimento de Material Didático e dá outras providências.)

Projeto de Lei nº 07/2016 – autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O § 2º do art. 3º da Lei nº 8.103, de 5 de março de 2007, que dispõe sobre o Programa Suplementar de Fornecimento de Material Didático, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º (...)

§ 2º As folhas de papel sulfite e cadernos deverão ser confeccionados em papel de madeiras 100% (cem por cento) de reflorestamento, os lápis devem ser confeccionados com madeira certificada e os demais componentes devem ser, preferencialmente, fabricados com material sustentável.” (NR)

Art. 2º As despesas com execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 18 de maio de 2 016, 361º da Fundação de Sorocaba.

ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal

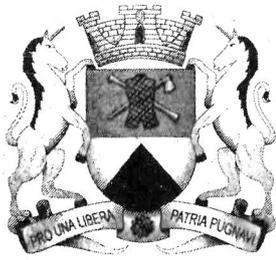
JOÃO LEANDRO DA COSTA FILHO
Secretário de Governo e Segurança Comunitária

MAURÍCIO JORGE DE FREITAS
Secretário de Negócios Jurídicos

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

VIVIANE DA MOTTA BERTO
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 20 DE MAIO DE 2016 / Nº 1.739
FOLHA 2 DE 2

Sorocaba, 14 de Janeiro de 2016.

SEJ-DCDAO-PL-EX- 001 /2016
Processo nº 369/2016

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Temos a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para exame e deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei que altera dispositivo da Lei nº 8.103 de 5 de março de 2007, que dispõe sobre o Programa Suplementar de Fornecimento de Material Didático.

A presente proposta que dá nova redação a dispositivo da referida Lei, substitui o termo “reciclado” por papel “de madeira 100% (cem por cento) de reflorestamento”, cujo produto é mais adequado a função pedagógica e vem ressaltar a preocupação de nosso Município com o meio ambiente ecologicamente equilibrado.

O papel reciclado vem perdendo espaço para outro tipo de alternativa sustentável: o papel certificado. Trata-se de material produzido pelas indústrias dentro de normas que garantem o mínimo de impacto ambiental possível, como a utilização de áreas plantadas e manejadas especialmente para a sua fabricação, sem prejuízos à biodiversidade.

A grande vantagem do papel certificado é de que ele mantém as características de cor e textura originais, além de ser ambientalmente responsável, substituindo o papel reciclado na confecção de materiais escolares, como cadernos, sulfite e cadernos de desenho, estimulando também as empresas fabricantes, a buscarem o selo que garantam o resgate de carbono e consequentemente, atingindo níveis internacionais de sustentabilidade.

Assim, estando plenamente justificada a presente propositura, esperamos contar com o valoroso apoio de Vossa Excelência e Dignos Pares para a transformação deste Projeto em Lei, solicitando que a sua tramitação se dê no **REGIME DE URGÊNCIA**, conforme estabelecido na Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,


ANTÔNIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal

CONTROLADA
CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA
14-01-2016 14:19:20

Ao
Exmo. Sr.
JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA
PL. Altera Lei nº 8.103/2007.





PREFEITURA DE SOROCABA

(Processo nº 369/2016)

LEI Nº 11.324, DE 18 DE MAIO DE 2 016.

(Dá nova redação ao § 2º do art. 3º da Lei nº 8.103, de 5 de março de 2007, que dispõe sobre o Programa Suplementar de Fornecimento de Material Didático e dá outras providências.)

Projeto de Lei nº 07/2016 – autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O § 2º do art. 3º da Lei nº 8.103, de 5 de março de 2007, que dispõe sobre o Programa Suplementar de Fornecimento de Material Didático, passa a vigorar com a seguinte redação:

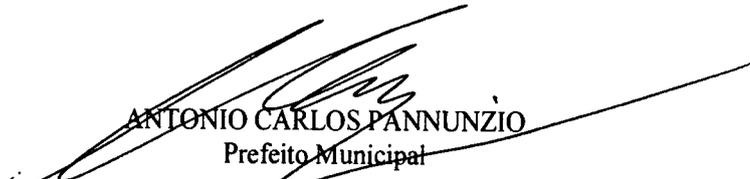
“Art. 3º (...)

§ 2º As folhas de papel sulfite e cadernos deverão ser confeccionados em papel de madeiras 100% (cem por cento) de reflorestamento, os lápis devem ser confeccionados com madeira certificada e os demais componentes devem ser, preferencialmente, fabricados com material sustentável.” (NR)

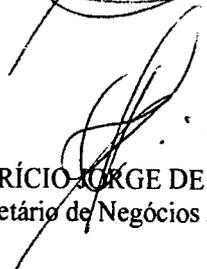
Art. 2º As despesas com execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

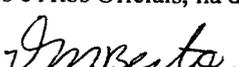
Palácio dos Tropeiros, em 18 de maio de 2 016, 361º da Fundação de Sorocaba.


ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal


JOÃO LEANDRO DA COSTA FILHO
Secretário de Governo e Segurança Comunitária


MAURÍCIO JORGE DE FREITAS
Secretário de Negócios Jurídicos

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.


VIVIANE DA MOTTA BERTO
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais



Lei nº 11.324, de 18/5/2016 – fls. 2.



Prefeitura de SOROCABA

Sorocaba, 14 de Janeiro de 2016.

SEJ-DCDAO-PL-EX- 001 /2016
Processo nº 369/2016

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Temos a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para exame e deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei que altera dispositivo da Lei nº 8.103 de 5 de março de 2007, que dispõe sobre o Programa Suplementar de Fornecimento de Material Didático.

A presente proposta que dá nova redação a dispositivo da referida Lei, substitui o termo "reciclado" por papel "de madeira 100% (cem por cento) de reflorestamento", cujo produto é mais adequado a função pedagógica e vem ressaltar a preocupação de nosso Município com o meio ambiente ecologicamente equilibrado.

O papel reciclado vem perdendo espaço para outro tipo de alternativa sustentável: o papel certificado. Trata-se de material produzido pelas indústrias dentro de normas que garantem o mínimo de impacto ambiental possível, como a utilização de áreas plantadas e manejadas especialmente para a sua fabricação, sem prejuízos à biodiversidade.

A grande vantagem do papel certificado é de que ele mantém as características de cor e textura originais, além de ser ambientalmente responsável, substituindo o papel reciclado na confecção de materiais escolares, como cadernos, sulfite e cadernos de desenho, estimulando também as empresas fabricantes, a buscarem o selo que garantam o resgate de carbono e consequentemente, atingindo níveis internacionais de sustentabilidade.

Assim, estando plenamente justificada a presente propositura, esperamos contar com o valoroso apoio de Vossa Excelência e Dignos Pares para a transformação deste Projeto em Lei, solicitando que a sua tramitação se dê no REGIME DE URGÊNCIA, conforme estabelecido na Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,


ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal

RECEBUEMOS

14-Jan-2016 08:58:33

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

Ao
Exmo. Sr.
JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA
PL Altera Lei nº 8.103/2007.